Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7617/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6751/2010
PROTOCOLO	: 994901
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: ALTERNATIVA PROJETOS SOCIAIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. MULTA. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n° DS01 – SECSES – 469/2013, que impugnou o valor de R$78.000,00 e aplicou multa no correspondente a 200 UFERMS ao Sr. Nelson Cintra Ribeira, em razão de irregularidades na execução financeira do contrato administrativo n° 186/210.

Consta nos autos que o Ordenador realizou o pagamento da impugnação diretamente ao exequente (f. 455), já a multa efetuou o pagamento com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n° 5.913/2022, conforme certidão de quitação acostada à f. 481.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento das penalidades, opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer nº 5636/2023 de f. 483-485.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular DS01 – SECSES – 469/2013, em razão da devida quitação da multa e impugnação, o que faço pautado nos arts. 5° e 6°, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa n. 24/2022.

Outrossim, considerando que já houve o julgamento da contratação pública, **DETERMINO** a extinção e arquivamento deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 186, V, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substitut

avfjr